

DELIBERAÇÃO CECAC/CEPE-UEMS Nº 3, de 10 de março de 2016.

Aprova normas para a Criação e o Regulamento das Empresas Juniores no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 10 de março de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar normas para a Criação e o Regulamento das Empresas Juniores no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme o anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 10 de março de 2016.

MÁRCIA REGINA MARTINS ALVARENGA

Presidente da Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários

Homologo em 15/3/2016.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor – UEMS

Anexo da Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 3, de 10 de março de 2016.

NORMAS PARA CRIAÇÃO E O REGULAMENTO DAS EMPRESAS JUNIORES NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS DAS EMPRESAS JUNIORES DA UEMS

Art. 1º Entende-se por “Empresa Júnior” a entidade organizada sob a forma de associação civil de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com Estatuto registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, sem fins lucrativos, econômicos, político-partidários ou religiosos, com fins educacionais, constituída e gerida exclusivamente por alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), com propósito de realizar projetos e/ou serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados.

§ 1º As Empresas Júniores prestam serviços e desenvolvem projetos para empresas, entidades e sociedade em geral nas respectivas áreas de atuação, sob a orientação e supervisão de professores do quadro efetivo da UEMS e profissionais especializados, quando pertinente.

§ 2º A autorização para uso do nome e dos símbolos da UEMS estará condicionada à observância do disposto nesta Resolução e no Regimento Geral da Universidade.

§ 3º As atividades da Empresa Júnior vinculada à UEMS deverão ser reconhecidas como ações de extensão universitária, estando, portanto, subordinadas à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEC), observado o disposto nas Normas Gerais de Extensão Universitária.

Art. 2º São objetivos das Empresas Júniores da UEMS:

- I - proporcionar a seus membros efetivos as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação profissional;
- II - proporcionar a seus membros efetivos a oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho, como empresários júniores ou em caráter de treinamento, para o exercício da futura profissão;
- III - aprimorar a formação profissional para o mercado de trabalho;
- IV - incentivar e estimular a capacidade empreendedora dos alunos, proporcionando-lhes experiência profissional e empresarial, mesmo ainda em ambiente acadêmico;
- V - contribuir com a sociedade, por meio da prestação de serviços acessíveis, principalmente aos micro, pequenos e médio empresários;
- VI - intensificar o relacionamento Universidade/Empresa; e
- VII - contribuir o desenvolvimento econômico e social da comunidade.

(Fl. 2/7 do Anexo da Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 3, de 10.3.2016)

Art. 3º Para atingir seus objetivos, caberá à Empresa Júnior:

- I - promover o recrutamento, seleção e aperfeiçoamento de seu pessoal por meio de edital;
- II - realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos compatíveis com sua área de atuação;
- III - assessorar a implantação das soluções indicadas para os problemas diagnosticados;
- IV - buscar a capacitação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos para pessoas físicas ou jurídicas, de natureza pública ou privada, de porte e complexidade compatível com os padrões de qualidade bem como especificações e desenvolvimento de métodos inovadores;
- V - desenvolver projetos envolvendo pesquisa, estudo e execução prática nas áreas de consultoria, assessoria, planejamento e desenvolvimento, elevando o grau de qualificação dos futuros profissionais, colaborando assim para tornar os cursos universitários envolvidos melhor preparados com a realidade do mercado de trabalho;
- VI - criar cultura de empreendedorismo e liderança dentro da Instituição na qual está inserida, visando o desenvolvimento de empreendedores e lideranças empresariais, com responsabilidade social;
- VII - estimular o desenvolvimento de trabalhos alicerçados na preservação do meio ambiente, primando pelo desenvolvimento sustentável;
- VIII - promover e difundir o conhecimento através do intercâmbio com outras instituições, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DAS EMPRESAS JUNIORES

Art. 4º A Empresa Júnior será criada com governança própria, com assembleia geral, diretoria executiva, estatuto próprio, e gestão autônoma em relação à Universidade.

Art. 5º A criação de uma Empresa Júnior na UEMS requer afinidade de suas atividades com a área de formação acadêmica dos alunos.

Art. 6º O projeto de criação de uma Empresa Júnior deverá contemplar:

- I - a sua estrutura de funcionamento;
- II - o Curso e a Unidade Universitária ao qual se encontra vinculada;
- III - a proposta de estatuto;
- IV - os recursos humanos que integrarão a Empresa Júnior, inclusive a previsão de professores orientadores para os projetos de consultoria que vier a realizar;
- V - as atividades que serão realizadas;
- VI - a descrição da metodologia que será adotada para o monitoramento e a avaliação dos projetos.

(Fl. 3/7 do Anexo da Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 3, de 10.3.2016)

Art. 7º O projeto de criação da Empresa Júnior será submetido por docente efetivo da UEMS ou cedido à UEMS, da respectiva área de atuação da Empresa Júnior, no sistema de cadastro adotado

pela PROEC, na modalidade de projeto ou prestação de serviços e cumprirá os encaminhamentos previstos nas Normas Gerais de Extensão Universitária.

CAPÍTULO III DA QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA JÚNIOR

Art. 8º São exigências legais a serem cumpridas por Empresa Júnior da UEMS:

- I - estar registrada na Receita Federal do Brasil, para obtenção de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) próprio;
- II - registrar-se nos demais órgãos governamentais competentes, como uma “associação civil sem fins lucrativos”;
- III - ter estatuto próprio, registrado em cartório; e
- IV - possuir e emitir nota fiscal.

Parágrafo único. A ausência de qualquer das exigências listadas nos incisos, impede a empresa de utilizar o nome “Empresa Júnior”, conforme dispõe o Conceito Nacional de Empresa Júnior (CNEJ) criado pela Confederação Brasileira de Empresas Juniores - Brasil Júnior, para divulgar suas atividades e a própria entidade.

Art. 9º As Empresas Juniores da UEMS e os seus associados cumprirão, integralmente, o disposto no Código de Ética do Movimento Empresa Júnior (MEJ) da Confederação Brasileira de Empresas Juniores - Brasil Júnior.

Art. 10. São atividades vedadas às Empresas Juniores da UEMS:

- I - captar recursos financeiros para a Universidade, através da realização dos seus projetos ou outras atividades;
- II - captar recursos financeiros para seus integrantes e/ou Curso, através dos seus projetos ou outras atividades.

Art. 11. As Empresas Juniores criadas no âmbito da UEMS deverão obedecer aos seguintes princípios:

- I - exercer suas atividades em regime de livre e leal concorrência;
- II - exercer suas atividades segundo a legislação específica e vigente aplicável à sua área de atuação, bem como os acordos e as convenções da categoria;
- III - promover entre si o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica, sobre estrutura e projetos;
- IV - não fazer propaganda comparativa depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência, por qualquer meio de divulgação;
- V - integrar os novos membros através de uma política de integração previamente definida, com períodos destinados à qualificação e à avaliação;

(Fl. 4/7 do Anexo da Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 3, de 10.3.2016)

VI - captar clientela com base na qualidade dos serviços e competitividade dos preços, vedado o aliciamento ou desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova;

VII - incentivar os alunos da Instituição a participar do “movimento empresa júnior”, dando-lhes treinamento, palestras, atividades de extensão e outras formas que promovam o seu desenvolvimento;

VIII - cumprir rigorosamente os acordos contratuais, respeitar as leis e regulamentações vigentes, o Código de Ética do Movimento Empresa Júnior da Confederação Brasileira de Empresa Júnior e o Código de Defesa do Consumidor, responsabilizando-se pelo sigilo da clientela;

IX - procurar levar benefícios à comunidade e agregar utilidade pública à Empresa Júnior; e

X - zelar pelos Direitos Autorais e Proteção ao Conhecimento.

CAPÍTULO IV DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 12. Os membros integrantes de uma Empresa Júnior criada sob a égide da UEMS poderão pertencer a uma das seguintes categorias:

I - Membros Efetivos;

II - Membros Associados; e

III - Membros Honorários.

§ 1º Poderá ser considerado Membro Efetivo todo aluno regularmente matriculado em um dos cursos de graduação oferecidos pela respectiva Unidade Universitária, que se associar mediante termo de voluntariado, a ser definido no Estatuto da Empresa Júnior.

§ 2º Poderá ser considerado Membro Associado toda pessoa física ou jurídica que contribuir financeiramente com a Empresa, fomentando o desenvolvimento da mesma.

§ 3º Poderá ser considerado Membro Honorário toda pessoa física ou jurídica que tenha prestado ou venha prestando relevantes serviços voltados para o desenvolvimento dos objetivos da Empresa Júnior, estando dispensado do recolhimento da contribuição associativa.

§ 4º Somente os Membros Efetivos poderão participar do quadro administrativo da Empresa.

§ 5º Os Membros Efetivos poderão vincular-se à Empresa Júnior como voluntários ou como estagiários regidos por legislação específica.

§ 6º Os Membros Efetivos que concluírem a graduação na vigência de um mandato administrativo, voluntariado ou estágio, deixarão de pertencer à Empresa Júnior, salvo com consultoria em andamento, até a conclusão da mesma.

(Fl. 5/7 do Anexo da Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 3, de 10.3.2016)

Art. 13. Os membros integrantes da Empresa Júnior respondem, solidariamente, pelas obrigações legais, sendo o Docente Coordenador responsável legal da mesma.

Art. 14. O integrante deixará de ser membro da Empresa na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I - por renúncia ou falecimento;
- II - em se tratando de pessoa física, membro efetivo, pela conclusão, abandono, jubilação, transferência ou desligamento do respectivo Curso de graduação na UEMS;
- III - em se tratando de pessoa jurídica, pelo encerramento de suas atividades; e
- IV - por decisão da Assembleia Geral, como resultado de violação estatutária, ou ainda processo administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 15. São assegurados a todos os membros integrantes da Empresa Júnior, observado o disposto no Estatuto, os seguintes direitos:

- I - utilizar todos os serviços que a Empresa Júnior colocar à sua disposição;
- II - dar sugestões e críticas às atividades da Empresa; e
- III - participar das sessões da Assembleia Geral, com direito à voz.

Parágrafo único. São assegurados, privativamente, aos membros efetivos também os seguintes direitos:

- I - comparecer às Assembleias Gerais, fazer uso da palavra e exercer seu direito de voto;
- II - solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da Empresa;
- III - concorrer aos cargos administrativos da Empresa; e
- IV - requerer a convocação de Assembleia Geral, na forma dos respectivos Estatuto e Regimento.

Art. 16. São deveres de todos os membros integrantes da Empresa Júnior na UEMS:

- I - atender ao disposto no seu Estatuto e Regimento, bem como nas deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- II - zelar pelo exercício responsável do cargo para o qual foram eleitos, em se tratando de membros efetivos;
- III - zelar pelo patrimônio e pela reputação da Empresa;
- IV - desempenhar com ética qualquer atividade da Empresa.

Parágrafo único. Os demais deveres, na estrita observância do disposto no Código de Ética do Movimento Empresa Júnior da Confederação Brasileira de Empresa Júnior, deverão constar do Estatuto da Empresa Júnior.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

(Fl. 6/7 do Anexo da Deliberação CECAC/CEPE-UEMS N° 3, de 10.3.2016)

Art. 17. A estrutura administrativa de cada Empresa Júnior da UEMS comportará, no mínimo;

- I - Assembleia Geral; e
- II - Diretoria Executiva.

Parágrafo único. É dever comum de todos os órgãos da estrutura administrativa da Empresa Júnior cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Empresa.

Art. 18. A Assembleia Geral, que congrega todos os membros regularmente integrantes da Empresa, é o seu órgão de mais alta instância, reunindo-se uma vez ao ano, em sessão ordinária, ou extraordinariamente por motivo justificado e superveniente.

Art. 19. O processo eleitoral se dará de acordo com o disposto no Estatuto da empresa.

CAPÍTULO VI DO REGIME FINANCEIRO E PATRIMÔNIO

Art. 20. O patrimônio de qualquer Empresa Júnior criada na UEMS será constituído de bens móveis e imóveis que já possui, ou que venha a possuir, por meio de procedimentos usuais definidos na legislação, assim entendidos:

- I - contribuições dos membros associados;
- II - receita proveniente dos serviços prestados a terceiros;
- III - contribuições voluntárias e doações recebidas;
- IV - verbas provenientes de filiações e convênios; e
- V - subvenções e legados oferecidos à Empresa e aceitos pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. No caso de extinção da Empresa Júnior, seu patrimônio reverterá à Unidade da UEMS junto à qual foi criada.

Art. 21. Entende-se como regime financeiro o conjunto de procedimentos de controle escritural e contábil, adaptados às peculiaridades da Empresa Júnior, e destinados a apurar todo o fluxo de receitas e despesas do exercício financeiro.

§ 1º O exercício financeiro, por razões de ordem legal, coincide com o ano civil, estendendo-se de 1º de janeiro a 31 de dezembro, ocasião em que deverá ser apurado e demonstrado o resultado financeiro da empresa por meio de relatórios de prestação de contas submetido ao Professor Coordenador da Empresa Júnior.

§ 2º Pertencem ao exercício financeiro, as receitas nele arrecadadas e as despesas nele empenhadas.

§ 3º Os resultados da Empresa Júnior que se verificarem ao final de cada exercício fiscal serão reinvestidos nas atividades que constituem os objetivos da empresa.

(Fl. 7/7 do Anexo da Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 3, de 10.3.2016)

§ 4º Fica vedada a remuneração de qualquer integrante da Diretoria, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes e demais membros da Empresa Júnior.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Caberá à PROEC implementar, sempre que possível, os procedimentos necessários à implantação das Empresas Juniores no âmbito da UEMS.

Art. 23. A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul não responderá por qualquer débito fiscal ou trabalhista contraído por qualquer Empresa Júnior da UEMS.

Art. 24. As Empresas Juniores não poderão assumir nenhum compromisso em nome da UEMS, salvo o objeto de atividades de pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEC), quando esta julgar necessário, ouvidas as partes envolvidas.

Dourados, 10 de março de 2016.

MÁRCIA REGINA MARTINS ALVARENGA

Presidente da Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários

Homologo em 15/3/2016.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor – UEMS